

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523  
Website: www.au.int

---

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**Trigésima-sexta Sessão Ordinária**  
**06 - 07 de Fevereiro de 2020**  
**Adis Abeba, Etiópia**

**EX.CL/1220 (XXXVI)i**  
**Original: Inglês**  
**Traduzido pelo OLC**

**PROJECTO**  
**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ TÉCNICO ESPECIALIZADO**  
**EM DEFESA, SEGURANÇA E PROTECÇÃO**

## PREÂMBULO

### O Conselho Executivo,

Em conformidade com o Acto Constitutivo da União Africana, em particular os Artigos 14º, 15º e 16º,

Em conformidade com as Decisões da Conferência Assembly/Dec.227 (XII) e Assembly/Dec.365 (XVII) relativas aos Comitês Técnicos Especializados,

### APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO:

#### ARTIGO 1º Definições

No presente Regulamento:

“**Acto Constitutivo**” significa o Acto Constitutivo da União Africana;

“**Comissão**” significa a Comissão da União Africana;

“**Conferência**” significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“**Conselho Executivo**” significa o Conselho Executivo de Ministros da União;

“**CTE**” significa Comité Técnico Especializado da união Africana;

“**CTE-DSP**” significa Comité Técnico Especializado em Defesa, Segurança e Protecção;

“**Estados-membros**” significa os Estados-membros da União;

“**Mecanismo de Coordenação do CTE**” significa todas as Mesas dos CTE da União Africana;

“**Presidente**” significa o Presidente do Comité Técnico Especializado em Defesa, Segurança e Protecção;

“**Vice-Presidentes**”, salvo especificação contrária, significa os Vice-Presidentes do Comité Técnico Especializado em Defesa, Segurança e Protecção.

“**União Africana**” significa a União Africana criada pelo Acto Constitutivo;

#### ARTIGO 2º Estatuto

O CTE-DSP é um Órgão da União criado nos termos da alínea (g) do número um (1) do Artigo 5º do Acto Constitutivo (2000). O mesmo será responsável a prestar contas ao Conselho Executivo.

#### ARTIGO 3º Composição

1. O CTE-DSP é composto por Ministros responsáveis pela Defesa, Segurança e Protecção, Polícia e Assuntos Internos ou autoridades devidamente credenciadas pelos Governos dos Estados-membros

2. A Sessão Ministerial do CTE-DSP é precedida e preparada por uma reunião de Chefes de Defesa e Chefes Responsáveis pela Segurança e Protecção, Polícia, Assuntos Internos dos Estados-membros. A reunião do Chefe da Defesa e dos Chefes devem ser regidas, *mutatis mutandis*, pelas disposições relevantes deste Regulamento.
3. A sessão dos Chefes de Defesa e dos Chefes de Segurança e Protecção é precedida e preparada por uma reunião de Peritos dos Estados-membros responsáveis pela Defesa, Segurança e Protecção, Polícia e Assuntos Internos. A reunião de Peritos rege-se, *mutatis mutandis*, pelas disposições relevantes deste Regulamento.

#### **ARTIGO 4º** **Designação dos Delegados**

As delegações dos Estados-Membros às sessões do CTE-DSP são representantes dos Estados-Membros devidamente designados e credenciados.

#### **ARTIGO 5º** **Competências e Funções**

1. Para além das funções previstas no Artigo 15º do Acto Constitutivo da União, o CTE-DSP deve, *inter alia*, orientar:
  - a. a melhoria do Sistema Continental de Alerta Prévio;
  - b. a implementação da Política Comum Africana de Defesa e Segurança;
  - c. a implementação da Política da União Africana sobre Estabilização Pós-Conflito;
  - d. a implementação do Quadro de Políticas da UA sobre a Reforma do Sector de Segurança;
  - e. o fortalecimento contínuo da Força Africana em Estado de Alerta (FAEA), Elementos de Planificação, Componentes Civil, Militar e da Polícia, incluindo a Capacidade de Desdobramento Rápido (CDR) das ASF;
  - f. a facilitação e coordenação, através dos Órgãos Deliberativos competentes da UA, da polícia, inteligência e outras instituições de segurança dos Estados-membros da UA, na luta contra o crime transnacional, a proliferação de armas ilícitas, o cibercrime e o terrorismo;
  - g. a implementação do Programa de Fronteiras da UA (AUBP), à luz das metas e dos objectivos fixados para serem alcançados, bem como receber e apreciar relatórios da Comissão da UA, dos Estados-membros, das Comunidades Económicas Regionais (CER)/Mecanismos Regionais (MR), das Instituições Especializadas, Organizações Não-Governamentais e outras partes interessadas;

- h. quaisquer outras funções e tarefas que lhes venham a ser atribuídas pelo Conselho Executivo ou pela Assembleia/Conferência.
2. O CTE-DSP pode criar subcomités e grupos de trabalho Ad-hoc, conforme julgar necessário, e determinar o seu mandato, a sua composição e o seu funcionamento.

### **ARTIGO 6º**

#### **Local**

1. As Sessões Ordinárias do CTE-DSP são realizadas na Sede da União, ao menos que um Estado-membro se ofereça para acolher uma determinada sessão.
2. No caso a sessão do CTE-DSP seja realizada fora da Sede da União, o Estado-Membro anfitrião é responsável por todas as despesas extras/adicionais incorridas pela Comissão como resultado da realização da reunião fora da Sede.
3. Em conformidade com o Artigo 5º(3) do Regulamento Interno da Conferência /Cimeira, os Estados-membros que se oferecem para acolher sessões do CTE-DSP não devem ser os que se encontram sob sanções e devem cumprir com critérios pré-determinados, incluindo facilidades logísticas adequadas e um ambiente político propício.
4. Quando dois (2) ou mais Estados-membros se oferecerem para acolher uma sessão, o CTE-DSP deve decidir sobre o local da reunião por uma maioria simples.
5. No caso em que um Estado-Membro que se tenha oferecido para acolher uma sessão do CTE-DSP não puder fazê-lo, a sessão será realizada na Sede da União, ao menos que uma nova oferta seja recebida e aceite pelos Estados-Membros.

### **ARTIGO 7º**

#### **Convocação das Sessões**

1. A Comissão é responsável pela convocação das sessões e por prestar assistência a todas as reuniões do CTE-DSP.

### **ARTIGO 8º**

#### **Quórum**

1. O quórum para uma sessão Ministerial do CTE sobre Defesa, Segurança e Protecção é de uma maioria de dois terços dos Estados-membros com direito a voto.
2. O quórum para as reuniões dos Chefes de Defesa e Chefes Responsáveis pela Segurança e Protecção, Polícia, Assuntos Internos e para as reuniões de

Peritos, Subcomissões ou grupos de trabalho *ad hoc* do CTE sobre Defesa, Segurança e Protecção será de uma maioria simples.

### **ARTIGO 9º** **Sessões Ordinárias**

O CTE-DSP, de acordo com a Decisão da Conferência, Assembly/AU/Dec.365 (XVII), reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano.

### **ARTIGO 10º** **Agenda das Sessões Ordinárias**

1. O CTE-DSP adopta a sua própria Agenda na abertura de cada sessão.
2. A Agenda Provisória de uma Sessão Ordinária é elaborada pela Comissão, em consulta com a Mesa do CTE-DSP, e pode incluir ponto (s) proposto (s) pelos Estados-Membros. A Comissão deve distribuir a Agenda provisória e os documentos de trabalho aos Estados-Membros, pelo menos trinta (30) dias antes da abertura da sessão.

### **ARTIGO 11º** **Outros Pontos da Agenda**

Qualquer ponto da agenda adicional, que um Estado-Membro queira levantar numa sessão do CTE-DSP, somente será considerado no ponto da agenda "Diversos". Tais pontos serão apenas para informação e não estarão sujeitos a debate ou decisão.

### **ARTIGO 12º** **Sessões Extraordinárias**

1. O CTE-DSP pode reunir-se em sessão extraordinária, dependendo da disponibilidade de fundos, mediante solicitação de:
  - a. Órgãos Deliberativos da União;
  - b. o próprio CTE-DSP; e
  - c. qualquer Estado-Membro, mediante a aprovação por uma maioria de dois terços dos Estados-Membros.
2. As sessões extraordinárias realizam-se em conformidade com o Artigo 6º do presente Regulamento;

### **ARTIGO 13º** **Agenda das Sessões Extraordinárias**

1. A Comissão deve circular a Agenda Provisória e os documentos de trabalho de uma sessão extraordinária aos Estados-Membros, pelo menos, quinze (15) dias antes da abertura da sessão.

2. A Agenda da sessão extraordinária deve ser composta apenas pelo (s) ponto (s) que exigem uma atenção urgente do CTE-DSP.

**ARTIGO 14º**  
**Sessões Abertas e à Porta Fechada**

Todas as sessões do CTE-DSP realizam-se à porta fechada. No entanto, O CTE-DSP pode decidir, por maioria simples, se uma das suas sessões será aberta.

**ARTIGO 15º**  
**Línguas de Trabalho**

As línguas de trabalho do CTE-DSP serão as da União.

**ARTIGO 16º**  
**Mesa**

1. A Mesa do CTE-DSP será a mesma da Mesa da União para esse ano específico.
2. O período do mandato da Mesa do CTE-DSP será o mesmo da Mesa da União.
3. A Mesa do CTE-DSP reúne-se, pelo menos, uma vez por ano.

**ARTIGO 17º**  
**Funções do Presidente**

1. O Presidente deve:
  - a. Presidir a todos os trabalhos das sessões Ordinárias e Extraordinárias;
  - b. proceder à abertura e ao encerramento das sessões;
  - c. submeter, para aprovação, os registos das sessões;
  - d. conduzir as deliberações;
  - e. decidir sobre os pontos de ordem.
2. O Presidente garante a ordem e o decoro durante os trabalhos das sessões.
3. Na ausência do Presidente, os Vice-Presidentes ou o Relator, por ordem de sua eleição, agem na qualidade de Presidente.
4. O Presidente ou um representante devidamente nomeado assiste às sessões do Conselho Executivo e à sessão na reunião anual do Mecanismo de Coordenação dos CTE.

**ARTIGO 18º**  
**Presença e Participação**

1. De acordo com os Artigos 23º e 30º do Acto Constitutivo da UA (2000) participam nas reuniões do CTE-DSP os Estados-Membros
2. De acordo com o Artigo 4º, os Ministros responsáveis pela Defesa, Segurança e Protecção, Polícia e Assuntos Internos devem participar pessoalmente nas sessões do CTE-DSP. Caso não estejam em condições de fazê-lo pessoalmente, seus representantes devidamente credenciados devem representá-los.
3. Os Representantes dos Órgãos da União, das CER e dos MR serão convidados a participar nas sessões do CTE-DSP.
4. O CTE-DSP pode convidar, na qualidade de Observador, qualquer pessoa ou instituição para participar nas suas sessões. Tal Observador pode ser convidado a fazer intervenções escritas ou orais, mas não terá direito a voto.

**ARTIGO 19º**  
**Maioria Necessária para a Tomada de Decisões**

1. O CTE-DSP toma todas as suas decisões por consenso ou, na sua falta;
  - a. A nível Ministerial, por uma maioria de dois terços dos Estados-membros com direito a votar;
  - b. Ao nível de Chefes de Estado-maior e Chefes responsáveis pela Segurança e Protecção, Polícia, Assuntos Internos e Peritos, por uma maioria simples dos Estados-membros presentes e com direito a votar.
2. As decisões sobre questões de procedimento são tomadas por uma maioria simples dos Estados-Membros com direito de voto.
3. As decisões sobre se uma questão é ou não de procedimento são igualmente determinadas por uma maioria simples dos Estados-Membros com direito a voto.
4. As abstenções dos Estados-Membros com direito a voto não impedem a adopção pelo CTE-DSP de decisões por consenso.

**ARTIGO 20º**  
**Emendas das Decisões**

1. Uma decisão ou uma proposta de emenda pode, a qualquer altura, antes de ser submetida a votação, ser retirada pelo proponente.
2. Qualquer outro Estado-Membro pode reintroduzir a decisão ou a alteração proposta que foi retirada.

**ARTIGO 21º**  
**Ponto de Ordem**

1. Durante as deliberações sobre qualquer assunto, um Estado-Membro pode levantar um ponto de ordem. O Presidente, de acordo com o presente Regulamento, decide imediatamente sobre o ponto de ordem.
2. O Estado-Membro em causa pode recorrer da decisão do Presidente. A decisão deve ser imediatamente submetida a votação e decidida por uma maioria simples.
3. Ao levantar um ponto de ordem, o Estado-Membro em causa não deve pronunciar-se sobre a substância do assunto em discussão.

**ARTIGO 22º**  
**Lista de Oradores e o Uso da Palavra**

1. O Presidente deve, em conformidade com a disposição do Artigo 23º do Acto Constitutivo, durante o debate, conceder o uso da palavra segundo a ordem em que os oradores indicam a sua intenção de fazê-lo.
2. Nenhuma delegação ou outro convidado poderá fazer o uso da palavra sem o consentimento do Presidente.
3. O Presidente pode, durante o debate:
  - a) ler a lista de oradores e declarar a mesma encerrada;
  - b) advertir qualquer orador cuja intervenção se desvie do assunto em discussão;
  - c) dar o direito de resposta a qualquer delegação quando, na sua opinião, uma intervenção feita após o encerramento da lista justifique o direito de resposta; e
  - d) nos termos do Artigo 4º do presente Regulamento, limitar o tempo permitido a cada delegação, independentemente do assunto em discussão.
4. O Presidente deve, nas questões de procedimento, limitar cada intervenção a um máximo de três (3) minutos.

**ARTIGO 23º**  
**Encerramento do Debate**

Quando uma questão tiver sido suficientemente discutida, o Presidente encerrará o debate a seu critério.



**ARTIGO 24º**  
**Suspensão ou Interrupção da Reunião**

Durante a discussão de qualquer assunto, um Estado-Membro pode propor a suspensão ou a interrupção da reunião. Nenhuma discussão sobre tal moção será permitida. O Presidente deve imediatamente colocar tal moção a votação.

**ARTIGO 25**  
**Ordem de Moções de Procedimento**

1. Nos termos do Artigo 21º (Ponto de Ordem) do presente Regulamento, as seguintes moções terão precedência na ordem listada abaixo, acima de todas as outras propostas ou moções perante a reunião:
  - a) Suspender a reunião;
  - b) interromper a reunião;
  - c) interromper o debate sobre um tema em discussão;
  - d) encerrar o debate sobre um tema em discussão.

**ARTIGO 26º**  
**Direito de Voto**

1. Cada Estado-Membro elegível dispõe de um voto.
2. Os Estados-Membros que estão sob sanções nos termos do Artigo 23º do Acto Constitutivo (2000) não têm direito a voto.

**ARTIGO 27º**  
**Consenso e Voto de Decisões**

Depois do debate ter sido encerrado e não havendo consenso, o Presidente submete imediatamente à votação a proposta com todas as emendas. A votação não será interrompida, excepto quando se tratar de uma questão de ponto de ordem relacionado com a maneira em que a votação está a decorrer.

**ARTIGO 28º**  
**Voto em relação às Emendas**

1. Quando não houver consenso, o Presidente submete todas as emendas à votação.
2. Considera-se uma proposta como emenda a um texto se acrescentar ou retirar ou modificar partes do texto em causa.

**ARTIGO 29º**  
**Métodos de Votação**

O método de votação é determinado pelo CTE-DSP.

**ARTIGO 30º**  
**Decisões e Relatórios**

1. A Sessão Ministerial do CTE decide sobre as questões da sua competência, excepto nos casos em que haja implicações financeiras e estruturais de acordo com a Decisão/Assembly/AU/Dec.582 (XXV) sobre a racionalização da Cimeira/conferência da UA e os seus métodos de trabalho.
2. Sem prejuízo do número 1 deste artigo, o Conselho Executivo poderá, se julgar necessário, apreciar as decisões do CTE a pedido de qualquer Estado-Membro.
3. A Comissão apresenta os relatórios e as recomendações do CTE-DSP resultantes das suas deliberações ao Conselho Executivo para apreciação.

**ARTIGO 31º**  
**Implementação**

O CTE-DSP pode estabelecer directrizes e medidas suplementares para dar efeito a estes Regulamento.

**ARTIGO 32º**  
**Emendas**

O CTE-DSP pode propor alterações a este Regulamento ao Conselho Executivo para apreciação.

**ARTIGO 33º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Executivo.

**Adoptado pela Sessão Extraordinária do CTE-DSP, realizado em .....**

**Aprovado pelo Conselho Executivo**

**AFRICAN UNION UNION AFRICAINE**

**African Union Common Repository**

**<http://archives.au.int>**

---

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

---

2020-02-07

# Draft Rules of Procedure of the Specialized Technical Committee on Defence, Safety and Security

African Union

DCMP

---

<https://archives.au.int/handle/123456789/8785>

*Downloaded from African Union Common Repository*